

**Caso Hipotético 2020**

**Maricruz Hinojoza e Outras vs. a República de Fiscalândia**

**I. Antecedentes da República de Fiscalândia**

1. A República de Fiscalândia encontra-se localizada na América do Sul e tem uma extensão de 1,885 km<sup>2</sup>, em grande parte situados na selva amazônica. Sua capital é Berena, e tem uma população de 67 milhões de habitantes, a maioria é mestiça (65%), 25% da população é indígena e somente 10% da população é branca de origem europeu. Fiscalândia declarou sua independência em 1818, tendo sido colônia da monarquia espanhola.
2. Fiscalândia é um estado unitário, democrático e descentralizado, organizado sob a forma republicana de governo, com um regime presidencialista. Sua Constituição Política, vigente desde 25 de novembro de 2007, reconhece o princípio da separação de poderes, a independência judicial, a dignidade da pessoa humana e o respeito aos direitos humanos como fim supremo do Estado, e proíbe a reeleição presidencial, de forma absoluta. Esta última disposição foi aprovada pela Assembleia Constituinte de 2006, depois de um período de quase 20 anos sem alternância no governo durante o qual o ex-presidente Ramiro Santa Maria foi reeleito três vezes, antes de ser derrocado a fins de 2005, depois de um golpe de estado.
3. Fiscalândia ratificou a maioria dos instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos, incluindo a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969), ratificada em 1970, e a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1988), ratificada em 1989. No que diz respeito ao Sistema Universal de Direitos Humanos, Fiscalândia ratificou também a maioria de seus instrumentos: em 1969, tanto o Pacto internacional de direitos civis e políticos (1966) como o Pacto internacional de direitos econômicos, sociais e culturais (1966), e em 1980, a Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (1979), seu protocolo facultativo (1999), ratificado em 2001, a Convenção contra a tortura e outros tratos ou penas cruéis, inumanas ou degradantes (1984), ratificada em 1985, e seu protocolo facultativo (2002), ratificado em 2004. Fiscalândia também ratificou, em 1997, a Convenção Interamericana contra a Corrupção (1996), e a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003), em julho de 2004.
5. O Presidente da República é titular do Poder Executivo e chefe máximo das Forças de Segurança de Fiscalândia. O Poder Legislativo tem um regime unicameral, que reside na Assembleia Legislativa integrada por 97 deputados e deputadas.

6. O Poder Judicial está organizado em um Supremo Tribunal de Justiça, integrado por 26 juízes, eleitos pela Assembleia





21. Sobre esta ideia, a Procuradora Escobar, declarou à imprensa que a Procuradoria Geral era a única

Postulação. O advogado do Poder Executivo apelou desta decisão e conseguiu que fosse anulada, dez dias após, pela Sala Segunda de Apelações de Berena.

25. Levantada a suspensão temporária, o Presidente Obregón executou o Decreto Presidencial Extraordinário e procedeu a nomear os membros da Junta de Postulação, da seguinte maneira:
- a) Como representantes das universidades, nomeou aos decanos das três universidades mais antigas do país.
  - b) Como representantes da Ordem dos Advogados de Fiscalândia, o Presidente nomeou aos três membros propostos pelo decano da própria Ordem.
  - c) Como representantes do poder judiciário, nomeou a três juízes pertencentes à Associação Nacional de Juízes e Magistrados de Fiscalândia, os quais foram eleitos por votação direta de todos seus afiliados. Um deles é primo do atual Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.
  - d) Como representantes da cidadania, nomeou ao Ministro da Justiça de seu gabinete presidencial, ao Defensor dos Habitantes de Fiscalândia e ao deputado independente León Pinilla.







38. Maricruz Hinojoza e Sandra del Mastro decidiram impugnar o processo de seleção e a nomeação de Domingo Martínez



Competição do Sistema Interamericano de Direitos Humanos 2020  
**Maricruz Hinojoza e Outras vs. a República de Fiscalândia**

15 de agosto de 2019. Em seu relatório sobre o mérito, a CIDH atribuiu responsabilidade internacional ao Estado de Fiscalândia pela violação dos direitos a garantias judiciais (artigo 8.1), igualdade (artigo 24), proteção judicial (artículo 25) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, todos com relação ao artigo 1.1 do mesmo instrumento, em prejuízo de Magdalena Escobar.

48. Uma vez cumpridos o prazo e os requisitos que marca a Convenção Americana e o Regulamento da Comissão, e devido a que Fiscalândia não cumpriu com nenhuma das recomendações, o caso foi submetido perante a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 15 de dezembro de 2019, alegando a violação dos mesmos artigos estabelecidos no relatório de mérito da CIDH, depois de ter sido acumulado às Petições 209-18 e 255-17.

**C. Petição 209-18 apresentada por Maricruz Hinojoza e Outras contra o Estado de Fiscalândia**

49. Por sua parte, Maricruz Hinojoza e Sandra del Mastro interpuseram uma petição perante a CIDH com data de 01 de abril de 2018, D e0 T 2T C03T1o3T1v8 2v2a0 049- c51 0 7. 3T 1d 5 [ (